



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Extrato de Contrato nº 008/2026

3º TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU E RODRIGUES & FIGUEIREDO SOCIEDADES DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA TÉCNICA ESPECIALIZADA.

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma do direito, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA-IPMU**, com sede na Rua Paraná 408, Centro – Ubatuba (SP) CEP: 11680-000 inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.921.738/0001-42, neste ato representado por sua **Presidente, SIRLEIDE DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 22.892.691-9/SSP-SP e do CPF(MF) nº 133.339.578-76, residente e domiciliada a Rua Fluminense nº 70, Estufa 2 - Ubatuba - São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADO**, e assim simplesmente denominado de ora em diante, **Rodrigues & Figueiredo Sociedade de Advogados**, inscrito no CNPJ nº 30.591.683/0001-60, estabelecido na Rua Doutor Prudente de Moraes nº 154 – Centro – Tatuí – São Paulo - CEP 18.270-280, neste ato representado por **Diogo Rodrigues**, portador do RG. n.º 33.789.449-8, CPF. n.º 357.072.968-08 e inscrito na OAB/SP sob o nº 325.828, têm entre si, justo e contratado, com amparo no Processo Administrativo IPMU/102/2023, em atendimento a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO VALOR

1.1. O valor global deste termo de aditamento de contrato é de **R\$ 75,533,87** (setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos), em parcelas mensais de **R\$ 6.294,48** (seis mil duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), conforme proposta da Contratada anexada ao processo administrativo IPMU/102/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO

2.1. O prazo do contrato original firmado em 16/08/2023, fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 16/08/2026, em atendimento ao art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante vontade expressa das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA DO IPMU

3.1. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e ciência das disposições constantes no Código de Ética do IPMU, instituído pelo Ato Normativo nº 001, de 15 de dezembro de 2025, comprometendo-se a observá-lo integralmente durante toda a execução contratual.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a adotar, no âmbito da execução do contrato, conduta compatível com os princípios éticos, de integridade, moralidade, legalidade, transparência e boa-fé previstos no referido Código de Ética.

CLÁUSULA QUARTA- RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original que não foram alteradas pelo presente termo.

Ubatuba, 12 de agosto de 2026

Sirleide da Silva

Presidente do Instituto de Previdência
Municipal de Ubatuba

Diogo Rodrigues

Rodrigues e Figueiredo Sociedade de Advogados
Contratada

TESTEMUNHAS:

Fernando Augusto Matsumoto
Diretor Financeiro

Antonio Marques de Oliveira
Diretor Administrativo